MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

CONTRATO DE ALUGUER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

MEGASOFT – Equipamentos Informáticos, Lda, sociedade por quotas com sede na Praceta da Vista Alegre, n.º 99, 7000-833 Évora, com um capital social de € 150.000,00, matriculada com o número de identificação fiscal e pessoa coletiva 501748156, nesta ato representada por Miguel Luís Macedo Serra e por Maria do Céu Serrão Macêdo, na qualidade de gerentes, adiante designada por "MEGASOFT";

e

O Município de Mourão, com sede na Praça da Republica, N.º 20, em Mourão, com o número de identificação fiscal e pessoa coletiva 501206639, neste ato representado pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente, adiante designada por "Município de Mourão";

É celebrado de boa fé e reciprocamente aceite o presente Contrato de Aluguer, composto pelos seus anexos e pelas seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO)

O presente contrato tem por objeto o aluguer dos equipamentos e acessórios, conforme proposta financeira apresentada pela MEGASOFT ao Município de Mourão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato entra em vigor na data de entrega efetiva dos 4 equipamentos e é válido por um período de 36 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA MEGASOFT)

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Fornecer os equipamentos e prestar os serviços associados ao adjudicante, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente ao adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

c) Não alterar as condições da locação operacional dos equipamentos e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

d) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

e) Prestar os serviços ao adjudicante, de acordo com a sua proposta;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO E MOURÃO)

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicante as seguintes obrigações:

a) Utilizar os equipamentos, objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;

b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização dos equipamentos;

c) Impedir a utilização dos equipamentos por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;

d) Não subalugar os equipamentos;

e) Não ceder a posição contratual nos contratos celebrados, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;

f) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do equipamento;

g) Restituir os equipamentos no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal.

CLÁUSULA QUINTA

(PREÇOS)

1. Pela locação operacional dos 4 equipamentos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em 36 prestações mensais e sucessivas.

CLÁUSULA SEXTA

(FATURAÇÃO E PAGAMENTO)

1. O valor mensal referente aos equipamentos instalados e aos serviços prestados devido pelo Município de Mourão à MEGASOFT será pago mediante transferência bancária, para o NIB indicado pela MEGASOFT, até ao prazo máximo de trinta dias corridos do calendário, contados a partir da data de emissão da fatura pela MEGASOFT.
2. O pagamento do número de cópias produzidas nos equipamentos que exceda o número mensal contratado será realizado no prazo de trinta dias corridos do calendário, contados da data da fatura trimestral que será emitida pela MEGASOFT após a leitura do número de cópias produzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO CONTRATUAL)

1. O não cumprimento, por uma das partes, das suas obrigações decorrentes deste contrato, dá direito à outra parte de resolver o mesmo desde que, tendo interpelado a parte contrária, por escrito e com pré-aviso mínimo de 15 dias, para cumprir a obrigação em causa, esta não o fizer no prazo que lhe for fixado, ficando a parte inadimplente obrigada a indemnizar a outra parte pelas perdas e danos resultantes do incumprimento, nos termos gerais de direito.
2. A cessação antecipada do contrato por qualquer das partes, sem alegado incumprimento da outra parte ou na falta de acordo de ambas, fará incorrer a parte que cessar o contrato na obrigação de indemnizar a outra pelo montante correspondente às mensalidades vincendas até ao termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. É vedado ao Município de Mourão transmitir a terceiros quaisquer direitos e obrigações emergentes do presente contrato, sem prévia autorização escrita da MEGASOFT.
2. A MEGASOFT fica, desde já, autorizada pelo Município de Mourão a ceder a sua posição contratual no presente contrato ao BNP Paribas Leasing Solutions, com o número de matrícula e pessoa coletiva 980250390, sem qualquer alteração dos termos e condições fixados no mesmo.

CLÁUSULA NONA

(PROCESSAMENTO DE DADOS)

1. Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da MEGASOFT (ou do BNP Paribas Leasing Solutions, caso exista cessão de posição contratual) no exercício das suas relações comerciais. Os interessados podem aceder à informação que lhes diga respeito e solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação mediante contato pessoal ou escrito, junto da MEGASOFT (ou do BNP Paribas Leasing Group, caso exista cessão de posição contratual). O Município de Mourão autoriza a consulta dos dados pessoais fornecidos pelo mesmo ao abrigo do presente contrato, pelas empresas do grupo de que faz parte a MEGASOFT (ou o BNP Paribas Leasing Group, caso exista cessão de posição contratual).
2. O Município de Mourão autoriza a recolha e o tratamento dos dados pessoais por si fornecidos, ao abrigo de presente contrato, pela MEGASOFT e pelo BNP Paribas Leasing Group, ou empresas do respetivo grupo, caso exista cessão de posição contratual ou cessão de créditos emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(FORO)

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, fica estipulado a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

Paços do Município de Mourão, em três exemplares, 23 de Fevereiro de 2015

MEGASOFT

MUNICIPIO DE MOURÃO

Maria Elena Pimenta Pinto Martins Soares

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

ANEXO I

Lista de equipamentos e respetivos locais de instalação

Equipamento	Local da Instalação
Lexmark XS748DE VPP Multifuncional A4	Unidade Sociocultural e Desportiva do Município de Mourão
Lexmark XS748DE VPP Multifuncional A4	Escola Básica Integrada da Freguesia de Luz;
Lexmark XS748DE VPP Multifuncional A4	Escola Básica Integrada da Freguesia de Granja
Lexmark XS748DE VPP Multifuncional A4	Escola Básica – 1.º Ciclo de Mourão

1. O valor mensal referente aos equipamentos instalados e aos serviços prestados devido pelo Município de Mourão à MEGASOFT será pago mediante transferência bancária, para o NIB indicado pela MEGASOFT, até ao prazo máximo de trinta dias corridos do calendário, contados a partir da data de emissão da fatura pela MEGASOFT.
2. O pagamento do número de cópias produzidas nos equipamentos que exceda o número mensal contratado será realizado no prazo de trinta dias corridos do calendário, contados da data da fatura trimestral que será emitida pela MEGASOFT após a leitura do número de cópias produzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO CONTRATUAL)

1. O não cumprimento, por uma das partes, das suas obrigações decorrentes deste contrato, dá direito à outra parte de resolver o mesmo desde que, tendo interpelado a parte contrária, por escrito e com pré-aviso mínimo de 15 dias, para cumprir a obrigação em causa, esta não o fizer no prazo que lhe for fixado, ficando a parte inadimplente obrigada a indemnizar a outra parte pelas perdas e danos resultantes do incumprimento, nos termos gerais de direito.
2. A cessação antecipada do contrato por qualquer das partes, sem alegado incumprimento da outra parte ou na falta de acordo de ambas, fará incorrer a parte que cessar o contrato na obrigação de indemnizar a outra pelo montante correspondente às mensalidades vincendas até ao termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. É vedado ao Município de Mourão transmitir a terceiros quaisquer direitos e obrigações emergentes do presente contrato, sem prévia autorização escrita da MEGASOFT.
2. A MEGASOFT fica, desde já, autorizada pelo Município de Mourão a ceder a sua posição contratual no presente contrato ao GRENKE RENTIG, S.A., com o número de matrícula e pessoa coletiva 508259509, sem qualquer alteração dos termos e condições fixados no mesmo.

CLÁUSULA NONA

(PROCESSAMENTO DE DADOS)

1. Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da MEGASOFT (ou do GRENKE RENTIG, S.A., caso exista cessão de posição contratual) no exercício das suas relações comerciais. Os interessados podem aceder à informação que lhes diga respeito e solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação mediante contato pessoal ou escrito, junto da MEGASOFT (ou do GRENKE RENTIG, S.A., caso exista cessão de posição contratual). O Município de Mourão autoriza a consulta dos dados pessoais fornecidos pelo mesmo ao abrigo do presente contrato, pelas empresas do grupo de que faz parte a MEGASOFT (ou do GRENKE RENTIG, S.A., caso exista cessão de posição contratual).
2. O Município de Mourão autoriza a recolha e o tratamento dos dados pessoais por si fornecidos, ao abrigo de presente contrato, pela MEGASOFT e pelo GRENKE RENTIG, S.A., ou empresas do respetivo grupo, caso exista cessão de posição contratual ou cessão de créditos emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(FORO)

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, fica estipulado a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

Paços do Município de Mourão, em três exemplares, 23 de Fevereiro de 2015

MEGASOFT

MUNICIPIO DE MOURÃO

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Soares